



Interpelação Escrita

Introduzir um mecanismo para a eleição dos assistentes sociais de entre os seus pares, e concretizar o conceito de autonomia profissional

A primeira lei sobre a profissão de assistente social em Macau (Lei n.º 5/2019 – “Regime da qualificação profissional dos assistentes sociais”) começou a produzir efeitos em 2 de Abril de 2020, e a seguir começou o período transitório de um ano. Isto significa que, desde então, os assistentes sociais são obrigados à acreditação para o exercício das suas actividades. O primeiro mandato do Conselho Profissional dos Assistentes Sociais (CPAS) definiu sucessivos critérios para a acreditação profissional e o Código de ética profissional dos assistentes sociais, introduzindo os princípios da defesa dos direitos humanos, promoção do empoderamento e da justiça social, em resultado da luta incansável destes profissionais ao longo de anos.

O serviço social surge com a prestação de apoio aos pobres pelos religiosos, devido à angústia e compaixão provocadas pela injustiça social e pelo sofrimento humano. No processo de concretização de conceitos sociais e da promoção da relação entre os indivíduos e a sociedade, há que prestar elevada atenção ao regime jurídico vigente, se



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

este contribui para empoderar, de facto, os assistentes sociais e para concretizar a sua autonomia profissional, a par de os incentivar a defender a justiça e a ter compaixão pelas pessoas das camadas sociais mais desfavorecidas. Só assim pode elevar-se a qualidade e o estatuto da profissão, bem como proteger melhor os direitos e interesses dos utentes dos serviços sociais.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada, nos termos do artigo 15.º do Processo de interpelação sobre a acção governativa, uma resposta escrita dentro de 30 dias a contar do recebimento pelo Chefe do Executivo da presente interpelação, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. O primeiro mandato do CPAS já vai em meio ano, e nos dois anos e meio que restam, umas das principais tarefas é definir, depois de ouvidas as opiniões dos assistentes sociais registados, o método de selecção dos cinco membros do segundo mandato, que devem ser assistentes sociais registados. O CPAS deve ouvir, de forma mais abrangente, aberta e directa, as opiniões de todos os assistentes sociais registados, para que o compromisso público assumido pelo Governo seja honrado¹, e se concretize as exigências dos operadores no que respeita à introdução de um mecanismo para a

¹ “O sector exige que o Conselho Profissional dos Assistentes Sociais (CPAS) seja também composto por membros não governamentais. Quanto a isto, o então Presidente do Instituto de Acção Social, Iong Kuong Io, referiu, numa sessão de consulta pública, que o então Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura tinha manifestado o seu acordo e que havia possibilidade de os representantes civis do segundo mandato do CPAS poderem ser eleitos de entre os assistentes sociais registados, e que desejava que isso ficasse escrito na lei. <http://www.chengpou.com.mo/dailynews/101756.html>, Jornal Cheng Pou, 24 de Janeiro de 2015.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

eleição dos assistentes sociais de entre os seus pares, com vista à concretização do conceito de autonomia profissional. Vai fazê-lo?

2. Existem mais de 1200 operadores qualificados em Macau, que têm o direito de requerer, durante o período transitório de um ano, a acreditação profissional de assistente social e, em seguida, requerer o devido registo para exercício da profissão. Qual é o ponto de situação da apreciação e aprovação, pelo CPAS, da respectiva acreditação profissional? No decorrer da verificação das habilitações académicas e das disciplinas que devem fazer parte do curso, é possível que existam dificuldades, em particular, é possível que o grau académico e a designação do curso no exterior não correspondam aos critérios base para a acreditação profissional. Como é que o CPAS vai ultrapassar essas dificuldades? Para garantir a qualidade profissional, o CPAS deve assegurar, com rigor, a aplicação do regime de transição². Como é que isto vai ser feito? Há conselheiros nas escolas privadas, destacados pelas associações civis. Estes são qualificados? São obrigados a requerer a acreditação profissional e a proceder ao devido registo?
3. O Regime da qualificação profissional dos assistentes sociais não aborda, adequadamente, a questão «uma profissão dois regimes», com a qual se deparam os assistentes sociais dos diferentes sectores, públicos e privados. Os funcionários públicos que desempenham funções não podem proceder ao registo para

² Alínea 3) do n.º 2 do artigo 33.º do Regime da qualificação profissional dos assistentes sociais: tenha concluído com aproveitamento o curso secundário ou obtido na RAEM o diploma do curso de Serviço Social em regime de dois anos, e tenha prestado funções na RAEM com o título de «assistente social», por um período não inferior a 10 anos.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

exercício da profissão, apesar de poderem utilizar o título profissional de “assistente social”. O anterior Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura afirmou que estava confiante, que a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública ia acelerar o tratamento do assunto, e que o Instituto de Acção Social ia prestar o devido apoio, incluindo a prestação de informações³. No prazo de cinco anos a contar da avaliação do Regime da qualificação profissional dos assistentes sociais, o Governo deve concluir o estabelecimento da carreira especial de assistente social, para que todos os assistentes sociais sejam regulados, igualmente, pelo mesmo diploma legal, e deixem de se distinguir uns dos outros. O Governo está confiante em fazê-lo?

14 de Abril de 2020

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Sou Ka Hou

³ “Com a aprovação, na especialidade, do Regime da qualificação profissional dos assistentes sociais, acelerar-se-á o progresso da implementação “uma profissão, um regime”, Jornal Ou Mun, 20 de Março de 2019, http://www.macaodaily.com/html/2019-03/20/content_1339540.htm